



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA RANCHO DO VALE

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 05/11/2013 a 15/11/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 1630

OPERAÇÃO Nº: 106/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	5
F)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
G)	AÇÃO FISCAL	7
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	17
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	25
J)	CONCLUSÃO	26
K)	ANEXOS	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento Fiscalizado: Fazenda Rancho do Vale

CPF: [REDACTED]

CEI: 37110024968-7

CNAE principal: 0151-2/01 (criação de gado para corte)

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Rancho do Vale, Estrada Piçarra – Rio Vermelho (Gogó da Onça), Km 18, entrada pela vila Caçador, Km 7, zona rural do município de Piçarra/PA, CEP 68.575-000.

Coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 06°25.776' W 048°59.877.

Endereço para correspondência do empregador obtido em consulta aos sistemas que subsidiam a fiscalização trabalhista: [REDACTED]

Telefone do contador: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados*	04
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.261,31
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*A fiscalização constatou a existência de três empregados na fazenda Rancho do Vale, mas o empregador apresentou GFIP com relação de empregados (RE) contendo quatro trabalhadores.

D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETAE/SIT/MTE) para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Rancho do Vale, na zona rural do município de Piçarra/PA, com o seguinte endereço e localização: “localizada na Região do Caçador, a 20 (vinte) quilômetros do Município de Piçarra/PA, próximo a Fazenda do Senhor [REDACTED] na rodovia estadual entre os municípios de Piçarra e o Gogó da Onça, no Município de Piçarra, Estado do Pará”.

A Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- Procuradoria Regional do Trabalho da 8.^a Região - **requisitou** à Secretaria de Inspeção do Trabalho urgente fiscalização na propriedade rural mencionada na denúncia, em ofício datado de 02 de maio de 2013, documento que foi arquivado na DETAE/SIT/MTE e inserida no planeamento de fiscalização desta divisão.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Marabá, é necessário sair pela Rodovia BR-155 e percorrer 158 km até o distrito Rio Vermelho (Gogó da Onça); dobrar à esquerda no sentido da cidade de Piçarra/PA e viajar por 65 km até a Vila Caçador; nesta vila, dobrar à esquerda, ao lado da “Igreja Pentecostal Deus é Amor” e seguir por 7 km até chegar à sede da fazenda.

A propriedade rural Fazenda Rancho do Vale tendo como atividade principal a criação de gado para corte (CNAE 0151-2/01) e, segundo informações do vaqueiro, há



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cerca de 1.400 cabeças de gado. As demais informações não puderam ser obtidas junto ao empregador ou preposto, visto que ele não compareceu no local, dia e hora marcados na Notificação para Apresentação de Documentos, conforme será exposto no corpo deste relatório.

F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	202.258.581	[REDACTED]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202.258.599	[REDACTED]	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	202.258.530	[REDACTED]	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
4	202.258.572	[REDACTED]	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	202.258.564	[REDACTED]	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	202.258.556	[REDACTED]	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7	202.258.548	[REDACTED]	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
---	-------------	------------	----------	---	--

G) AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 08/11/2013, às 10h00min, da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural em questão, a fim verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde, conforme requisição por escrito do Ministério Público do Trabalho no município de Marabá/PA.

Seguimos pela Rodovia BR 155 por 158 km até o distrito Rio Vermelho (Gogó da Onça), dobramos à esquerda em estrada de chão no sentido da cidade de Piçarra/PA. Seguimos por 65 km até a Vila Caçador. Nesta vila, dobramos à esquerda, ao lado da "Igreja Pentecostal Deus é Amor", e seguimos por mais 7 km até chegar à sede da fazenda. Em decorrência das poucas informações de localização na denúncia, a polícia rodoviária federal teve que recorrer a abordagens de moradores e trabalhadores no caminho, sempre à procura da propriedade rural. Inicialmente entramos em outra vicinal e passamos algumas fazendas até chegarmos à informação final de onde se localizava realmente a fazenda em questão. Quando chegamos à fazenda, verificamos a existência de um trator em funcionamento, um pouco distante.

A abordagem inicial foi feita pela Polícia Rodoviária Federal que apresentou o GEFM ao Sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: chegada na Fazenda Rancho do Vale e apresentação ao vaqueiro.

Conversamos com o Sr. [REDACTED] e apresentamos o GEFM, sua composição, atuação e como ocorre a fiscalização, no sentido de verificar as condições de trabalho e moradia dos obreiros. O Sr. [REDACTED] levou-nos até a casa do gerente, o Sr. [REDACTED], o qual não se encontrava na propriedade rural e tinha ido ao Tocantins resolver questões da fazenda.

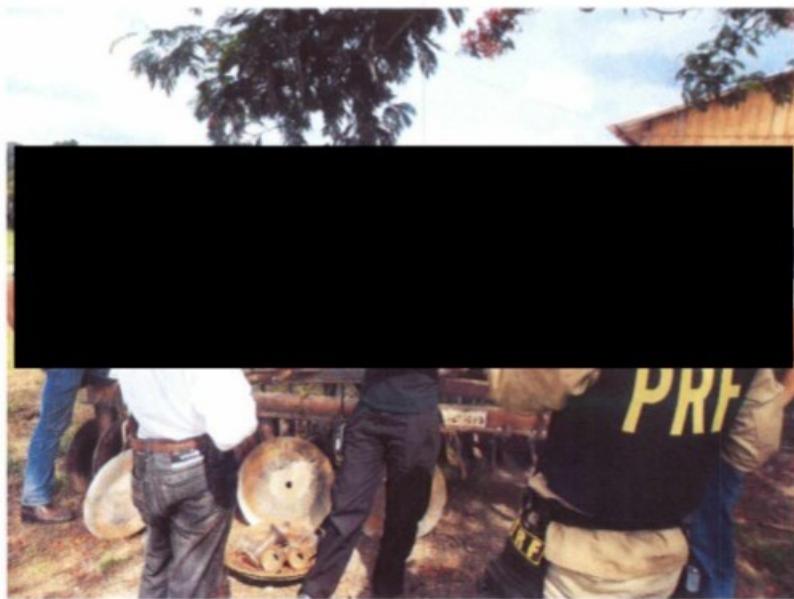


Foto: conversa inicial com o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe fiscal realizou inspeção nas áreas de vivência destinadas os trabalhadores da fazenda quais sejam: 1) uma casa em que moravam o vaqueiro (Sr. [REDACTED]) e sua esposa (Sra. [REDACTED] e filhas e consistia em uma moradia familiar; 2) outra casa em que moravam o gerente e sua esposa e também consistia em uma moradia familiar; 3) alojamento destinado ao abrigo de outros trabalhadores rurais, mas que no momento na inspeção abrigava apenas os filhos adolescentes do gerente. O outro trabalhador tratorista, o Sr. [REDACTED] não estava alojado nas dependências da fazenda.

Os alojamentos disponibilizados pelo empregador para os dois casais eram de moradias familiares, com boa estrutura, água encanada e energia elétrica. A casa destinada ao vaqueiro era feita de madeira, com telhas de cerâmica e piso cimentado; possuía instalações sanitárias e água encanada. Havia três quartos, uma sala e uma cozinha na casa. Nela dormiam o vaqueiro, sua esposa (que estava grávida) e duas filhas.

FOTOS DA PRIMEIRA MORADIA FAMILIAR:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: condições e instalações da moradia disponibilizada pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

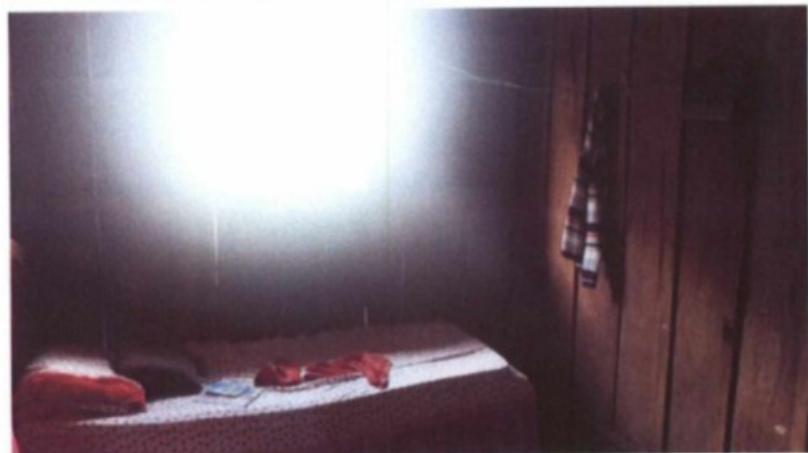
A casa destinada ao gerente era igualmente feita de madeira e alvenaria, com telhas de cerâmica e piso cimentado; possuía instalações sanitárias e água encanada. Havia três quartos, uma sala, uma cozinha e uma varanda. Do lado externo havia outra casinha de alvenaria com instalações sanitárias. A esposa do gerente encontrava-se na casa no momento da inspeção fiscal na fazenda e recebeu o grupo, convidando para entrar na sua moradia, mostrando o quarto do casal (onde dormia com seu esposo, o gerente [REDACTED], as instalações sanitárias que utilizavam e a cozinha onde preparava as refeições. Explicou que eram de Araguaina-TO e que seu esposo havia sido contratado em abril de 2013 para cuidar da fazenda e que ela veio depois (pois havia deixado um emprego na cidade de Araguaína-TO) com seus dois filhos. Contou, ainda, que o empregador sempre comparecia à fazenda e que por vezes passava o fim de semana na propriedade rural, mas que morava em Palmas-TO. Informou que acreditava que o Sr. [REDACTED] estava registrado, que recebia salário mensalmente e que realizava atividades de gerência e ajudava o vaqueiro na lida com o gado.

FOTOS DA SEGUNDA MORADIA FAMILIAR:



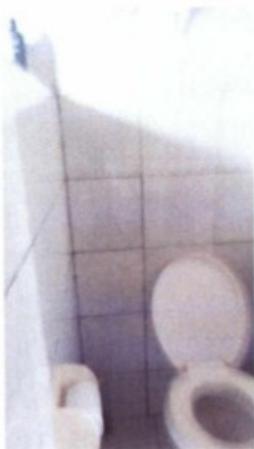


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: condições e instalações da moradia disponibilizada pelo empregador.

O terceiro local de acomodação de trabalhadores consistia em uma construção que abrigava um depósito de materiais e produtos, local para veículos e máquinas agrícolas e um alojamento. O alojamento possuía boas condições estruturais mas não abrigava trabalhadores no momento da ação fiscal, apenas os filhos do vaqueiro dormiam lá.

FOTO DO ALOJAMENTO DE TRABALHADORES:



Foto: construção contendo alojamento para trabalhadores rurais (à direita), local para veículos e máquinas (centro) e depósito à esquerda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

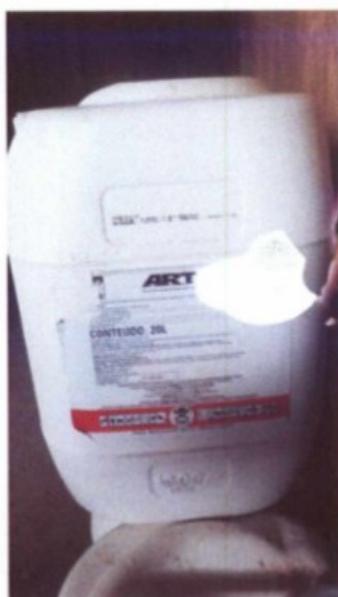
Foi inspecionado o local onde eram armazenados ferramentas, produtos e instrumentos de trabalho e agrotóxicos. No local foram encontrados inúmeros galões do herbicida ARTYS (fabricante Clariant S/A - Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº 13408), classificação toxicológica I, EXTREMAMENTE TÓXICO, colocados diretamente no piso e encostados nas paredes do depósito. O depósito não possuía qualquer sinalização ou placa que demonstrasse alerta ou perigo.

As fotos abaixo mostram o armazenamento de diversos produtos e materiais neste depósito.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: local de armazenamento de agrotóxicos e outros produtos.



Fotos: outro cômodo reservado para depósito de materiais de trabalho.

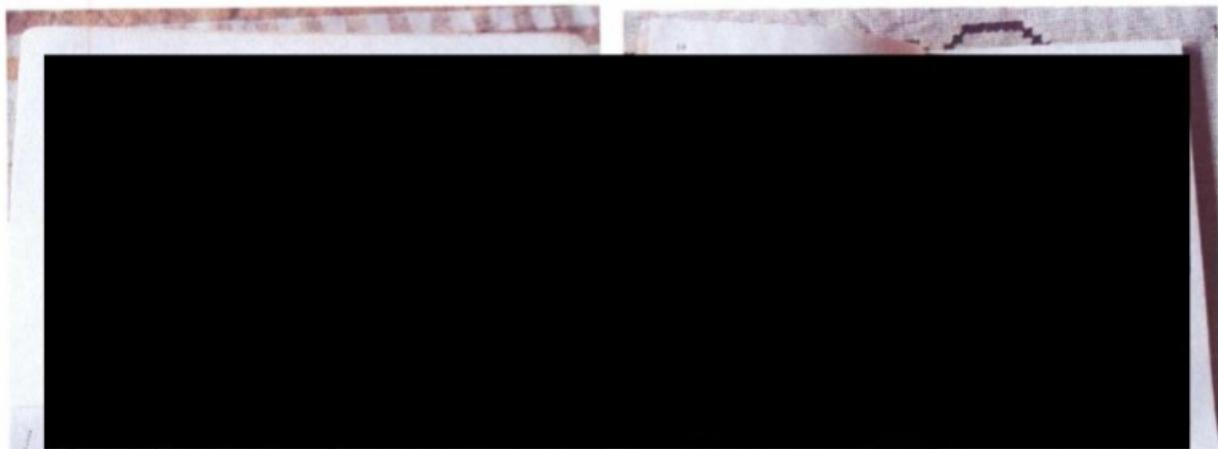
A final da inspeção in loco, levantadas informações e constatados fatos, verificamos que a gerência das atividades da propriedade é realizada pelo Sr. [REDACTED] gerente contratado pelo empregador, conforme informações prestadas pela esposa do Sr. [REDACTED] e pelos demais trabalhadores. Além do gerente, são empregados da fazenda o [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vaqueiro [REDACTED] com CTPS anotada desde 01/01/2013, e o tratorista [REDACTED] estando este último sem anotação e sua carteira de trabalho desde 02/09/2013, quando começou a trabalhar. Em entrevistas os trabalhadores deram à equipe fiscal informações sobre o contrato de trabalho (jornada, salário, pagamentos) e condições de moradia.

O trabalhador [REDACTED] apresentou sua Carteira de Trabalho contendo anotação do seu contrato de trabalho com o empregador [REDACTED], Fazenda Rancho do Vale, CEI 371100249617.



Fotos: CTPS do vaqueiro [REDACTED]

O trabalhador [REDACTED] foi entrevistado pela equipe fiscal e explicou que havia sido contratado em 02/09/13, mas ainda estava em “período de experiência” e não tinha a carteira de trabalho assinada. Afirmou que fora contratado para receber R\$ 1.300,00, valor que vinha recebendo, mesmo sem assinar recibos e que laborava das 07h às 17h com duas horas de almoço e nos sábados até às 12h, sempre operando trator. Questionado sobre curso para operação de máquinas, o trabalhador afirmou que já tinha feito.

Ao fim da inspeção, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545620811/2013 ao vaqueiro [REDACTED] que informou ao GEFM que o empregador e proprietário da fazenda deveria estar na fazenda no fim de semana e que telefonaria para falar da ação fiscal. Explicamos que o contato com o GEFM e explicações sobre a fiscalização poderiam ser feitos por correio eletrônico ou por telefone, os quais estavam na notificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: entrega da notificação para apresentação de documentos ao vaqueiro.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e entrevistas, e durante a auditoria realizada pelo GEFM, motivaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Constatou-se que o empregador deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora fixados pelos auditores-fiscais do trabalho do GEFM. Em 08/11/2013, após inspeção nas instalações físicas da Fazenda Rancho Verde e entrevistas com trabalhadores, o empregador foi notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos n. 3545620811/2013 para comparecer e apresentar diversos documentos trabalhistas em 12/11/2013, às 14h00min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA. A referida notificação para apresentação de documentos – cuja cópia segue em anexo a este auto de infração – foi recebida pelo vaqueiro do empregador, o sr. [REDACTED] empregado registrado no CEI 371100249687. Apesar de regularmente notificado, o empregador não compareceu no dia e hora fixados, deixando de apresentar documentos no prazo estabelecido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Saliente-se que em 11/11/2013, o contador do empregador, telefonou para a auditora-fiscal do trabalho [REDACTED] em número funcional, solicitando prazo maior para apresentação dos documentos notificados, visto que o empregador reside no estado de Tocantins, na cidade Palmas. A auditora informou-lhe que o empregador poderia enviar um preposto ou procurador para representá-lo perante a equipe fiscal e enviar documentos via correio eletrônico (o qual constava do rodapé da notificação), tudo isso dentro do prazo legal, para que a ação fiscal pudesse prosseguir regularmente. Explicou-lhe, ainda, que a ação fiscal fazia parte de uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e que não havia necessidade de o empregador apresentar-se pessoalmente à equipe fiscal, mas por um preposto ou procurador.

No dia, hora e local fixados na notificação, o empregador não compareceu, nem enviou preposto ou procurador, assim como não apresentou por qualquer meio os documentos notificados, dentre os quais citam-se, a título de exemplo: Cartão CEI, título de propriedade do imóvel rural, livro de inspeção do trabalho, livro, ficha ou sistema de registro de empregados, recibos de pagamentos de salários, folhas de pagamento, relação de empregados ativos na fazenda, atestado de potabilidade de água fornecida aos obreiros, RAIS, CAGED, entre outros.

A não apresentação dos documentos referentes às obrigações trabalhistas e referentes à saúde e segurança do trabalho gera flagrante prejuízo ao regular prosseguimento da ação fiscal, uma vez que impossibilita a análise e auditoria do quanto exigido pela legislação para cumprimento de diversos direitos trabalhistas, tais como registro, anotação em CTPS, pagamentos de salários no prazo legal e mediante recibos, informações aos bancos de dados do Ministério Trabalho e Emprego – RAIS e CAGED – fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual, etc. A situação aqui descrita traz evidentes prejuízos à ação fiscal e configura embaraço à fiscalização, conforme art. 630, §§ 4º e 6º da CLT.

Na manhã do dia 14/11/2013, após o prazo estabelecido, o contador do empregador entrou em contato via telefone com a referida auditora informando que enviaria documentos via correio eletrônico naquela manhã. Às 17h13min a auditora recebeu em seu correio eletrônico as guias de recolhimento de FGTS e informações à Previdência e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal dos meses de março a outubro de 2013. Este documento (cuja cópia do mês de outubro/2013 segue em anexo) reconhece, assim, como empregados do autuado, três trabalhadores, entre eles o sr. [REDACTED]

2. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os 02 (dois) obreiros encontrados no estabelecimento desenvolviam atividades ligadas à criação de bovinos para corte. Nesse sentido, haviam estabelecido relação de emprego com o tomador de seus serviços, porém um deles, [REDACTED] apelido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

████████ tratorista, ainda tinha o contrato de emprego em informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, embora trabalhasse no estabelecimento desde o dia 02/09/2013, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Conquanto os dois trabalhadores encontrados na fazenda tenham informado que a gerência da propriedade fosse exercida pelo empregado ██████████, sua esposa informara que ele estava viajando, razão pela qual não foi entrevistado. O proprietário da fazenda é o Sr. ██████████ que também não se encontrava no local. Foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3545620811/2013, solicitando que o empregador comparecesse no dia 12/11/2013, pessoalmente ou por meio de preposto, à sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Marabá/PA, para dar prosseguimento à fiscalização. Ocorre que não houve comparecimento na data agendada, fato que ensejou a lavratura de auto de infração embasado no art. 630, § 6º, da CLT.

Após essas considerações, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego no caso concreto, para reconhecimento da infração praticada pelo proprietário da fazenda Rancho do Vale.

A inspeção realizada pelos membros do GEFM confirmou a existência do contrato de emprego entre o proprietário da fazenda e os trabalhadores nela encontrados, tendo como objeto a prestação dos serviços ligados ao manejo do gado, conforme será demonstrado. Primeiramente, cumpre registrar que não havia no estabelecimento livro, fichas ou sistema eletrônico competente para registro dos empregados que comprovasse o resgitro dos obreiros, mesmo havendo um trabalhador cuja CTPS estava anotada desde 01/01/2013, o Sr. ██████████. O proprietário da fazenda atuava tipicamente como empregador e, nessa qualidade, pressupõe-se que poderia verificar se o trabalho estava sendo realizado, gerenciá-lo, organizá-lo e dar ordens diretas aos trabalhadores, que tinham pleno conhecimento do labor realizado e das condições às quais estavam submetidos. Conforme declaração dos empregados, o sr. ██████████ vai com frequência à propriedade rural. A despeito de existir na propriedade um gerente, conforme afirmaram os trabalhadores nela encontrados, o Sr. ██████████ era reconhecido pelos trabalhadores como o proprietário do empreendimento, ou seja, a autoridade máxima nele existente, tendo contratado os trabalhadores nela encontrados, fornecendo instrumentos necessários à realização do trabalho. O trabalhador encontrado sem registro tinha a expectativa de que seu vínculo empregatício fosse formalizado após três meses de trabalho, conforme o costume da região, onde é comum a (irregular) contratação do trabalhador informalmente pelo período de três meses, chamado de “experiência”, após o qual é registrado em livro próprio e tem sua CTPS anotada. As circunstâncias acima descritas demonstram a existência de subordinação na relação jurídica entre os sujeitos.

Quanto ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o que foi constatado, o vaqueiro ██████████ recebe mensalmente um salário no valor de R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais), fato confirmado pela fiscalização a partir das anotações em ██████████



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sua CTPS; já o trabalhador cujo vínculo não estava formalizado, o tratorista [REDACTED] recebia salário mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para realizar serviços ligados à operação do trator, tais como roçagem e limpeza de pastos. Constatou-se também que não havia a formalização do pagamento dos salários por meio de recibos. Dessa forma, havia contraprestações pecuniárias, mesmo que realizadas de modo informal, pelos serviços prestados, pagas mensalmente pelo empregador.

Tudo isso indica a presença do elemento onerosidade, que também integra a relação empregatícia.

Por fim, depreende-se da verificação in loco que os trabalhadores prestavam os serviços pessoalmente e de forma intermitente. A jornada diária cumprida pelo tratorista era: de segunda a sexta-feira, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas; sábado das 8 às 12 horas. Da mesma forma, ficou claro que dificilmente os trabalhadores se ausentam da fazenda, salvo nos dias de folga, bem como que nunca se fizeram substituir por outra pessoa. Do exposto, encontram-se a habitualidade e a pessoalidade, últimos dois elementos necessários à caracterização da relação de emprego.

De acordo com as descrições supra, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário. Outrossim, estavam inseridas, no desempenho de suas funções, atividades inerentes ao ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador. O trabalhador atuava de modo contínuo e regular ao longo do tempo, ou seja, o labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades eram desempenhadas diariamente. Por fim, o obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, mesmo que esporádica, por outrem. A despeito de tudo isso, o empregador mantinha seu empregado trabalhando na completa informalidade.

Saliente-se que não há informação de recolhimento de FGTS por parte do autuado para este empregado nos sistemas da Caixa Econômica Federal.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Feitas estas considerações, conclui-se que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, devido à ausência de registro do trabalhador [REDACTED] tratorista, admitido em 02/09/2013.

3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de anotar, no prazo exigido por lei, a CTPS do empregado [REDACTED], apelido [REDACTED] admitido em 02/09/2013, na função de tratorista. Referido obreiro foi encontrado em plena atividade no estabelecimento rural, sem que sua CTPS estivesse com o contrato de trabalho anotado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT.

No dia da inspeção física no estabelecimento rural, o empregado confirmou que sua CTPS não estava anotada. Notificado regularmente pelos integrantes do GEFM para apresentar a CTPS anotada, o empregador não compareceu, no dia e hora previamente marcado, para comprovar a formalização do vínculo empregatício, fato que ensejou a lavratura de auto de infração embasado no art. 630, § 6º, da CLT.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a CTPS é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos que possibilitam a aproximação da realidade sobre a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

4. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Verificou-se que o empregador deixou de cumprir o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, ao armazenar os agrotóxicos diretamente no piso e encostados em uma das paredes do local destinado ao armazenamento dos mesmos.

Ao armazenar os agrotóxicos diretamente no piso e encostados nas paredes do depósito surge o risco de umedecimento e corrosão da base, da lateral, bem como do rótulo da embalagem, provocando sua degradação, com consequente vazamento do produto.

O local destinado à guarda dos agrotóxicos fica próximo à moradia familiar disponibilizada para o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] e sua família. Salienta-se que na fazenda foram encontradas 03 (três) crianças e 01 (um) adolescente, filhos dos empregados, além de uma gestante (esposa do vaqueiro), desta maneira, de suma importância que o referido depósito de agrotóxicos atenda a todas as normas de saúde e segurança, com vistas à salvaguardar a integridade física de todos os trabalhadores, bem como dos familiares destes que ali residem. No local foram encontrados inúmeros galões do herbicida ARTYS (fabricante Clariant S/A - Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº 13408), classificação toxicológica I, EXTREMAMENTE TÓXICO.

Vale frisar que os produtos mencionados, assim como os defensivos agrícolas de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos, que sem o adequado sistema de ventilação, permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos. É cediço também que os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratórias, podendo causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Portanto, avisos que identifiquem o local de armazenamento de agrotóxicos têm como principal finalidade a de informar os empregados e outras pessoas não capacitadas, a respeito da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

periculosidade e de todas as consequências maléficas à saúde acima descritas. Com isso, ao negligenciar as normas de segurança visando garantir o adequado armazenamento de produtos tão nocivos à saúde dos trabalhadores, empregador aumentou os riscos de intoxicação accidental tanto para o trabalhador que manipula diretamente esse produto como para a família dos obreiros que vivem na fazenda. Reitere-se que a irregularidade ora narrada pode causar danos à saúde e integridade física dos trabalhadores, seus familiares que residem na fazenda ou qualquer outra pessoa que lá chegassem.

Notificado, ainda, a apresentar registro fotográfico sobre a regularização do local destinado ao armazenamento dos agrotóxicos o empregador não o fez.

5. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Verificou-se que o empregador deixou de cumprir o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, ao não afixar placas ou cartazes com símbolos de perigo no local destinado ao armazenamento dos agrotóxicos.

O local destinado à guarda dos agrotóxicos fica próximo à moradia familiar disponibilizada para o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED], e sua família. Salienta-se que na fazenda foram encontradas 03 (três) crianças e 01 (um) adolescente, filhos dos empregados, além de uma gestante (esposa do vaqueiro), desta maneira, de suma importância que o referido depósito de agrotóxicos seja identificado com placas ou cartazes com símbolos de perigo, a fim de informar sobre o perigo existente. No local foram encontrados inúmeros galões do herbicida ARTYS (fabricante Clariant S/A - Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº 13408), classificação toxicológica I, EXTREMAMENTE TÓXICO.

Notificado, ainda, a apresentar registro fotográfico sobre a regularização do local destinado ao armazenamento dos agrotóxicos o empregador não o fez.

6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter dois dos seus trabalhadores (um vaqueiro e um tratorista) a exame médico admissional ANTES que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O tratorista, Sr. [REDACTED] realizava suas atividades em informalidade desde 02/09/2013, sem ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada e sem registro, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevista com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, com o próprio empregador que admitiu a inexistência dos exames, bem como pela não apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional solicitado pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD n. 3545620811/2013.

No desempenho de suas atividades, o obreiro estava exposto, entre outros, a riscos: de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries); de ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; de acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facões e foices; de acidentes com animais como o gado (investidas com coices ou chifradas); de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso); sem que tivesse sido submetido a qualquer avaliação prévia de sua saúde.

O início de atividades laborais, especialmente aquelas que envolvem esforço físico acentuado, como no caso em tela, sem a prévia submissão do trabalhador a exame médico admissional, o expõe a riscos, pois não é possível o diagnóstico precoce de doenças que podem ser agravadas (no caso de serem previamente existentes) ou desencadeadas pelo tipo de trabalho a ser desenvolvido, ou ainda a detecção de condições de ausência de higiene física que simplesmente tornem o obreiro inapto para aquele tipo de serviço.

7. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o estabelecimento rural não possuía qualquer material necessário à prestação de primeiros socorros. Em entrevista com os empregados acima referenciados, verificou-se que não havia no estabelecimento qualquer material de primeiros socorros. Mencione-se que a referida propriedade rural não possui sede, existindo apenas um alojamento e duas casas de madeiras que são as moradias do vaqueiro e do gerente. O empregador foi notificado regularmente por meio da notificação para apresentação de documentos NAD nº 3545620811/2013, mas não apresentou no dia solicitado (12/11/2013) as notas fiscais de aquisição dos referidos materiais, nem comprovou a sua compra no curso da ação fiscal.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de impescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ainda como fator de essencialidade do material de primeiros socorros, temos a exposição dos trabalhadores aos riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos das atividades desenvolvidas na fazenda, a exemplo do trato com o gado, bem como com todos os perigos advindos de animais peçonhentos e silvestres, e da flora circundante; além disso, um dos trabalhadores era tratorista, cujo risco de acidentes de trabalho, como o tombamento do trator esta sempre presente.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR

No dia e hora fixados na NAD nº 3545620811/2013, o empregador não compareceu à sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA. Como dito no item "H", "1", em 11/11/2013, o contador do empregador telefonou para a auditora-fiscal do trabalho [REDACTED] em número funcional, solicitando prazo maior para apresentação dos documentos notificados, visto que o empregador reside no estado de Tocantins, na cidade Palmas. A auditora informou-lhe que o empregador poderia enviar um preposto ou procurador para representá-lo perante a equipe fiscal e enviar documentos via correio eletrônico (o qual constava do rodapé da notificação), tudo isso dentro do prazo legal, para que a ação fiscal pudesse prosseguir regularmente e pudesse ser analisada a documentação e saneamento das irregularidades. Explicou-lhe, ainda, que a ação fiscal fazia parte de uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e que não havia necessidade de o empregador apresentar-se pessoalmente à equipe fiscal, mas por um preposto ou procurador que fosse da cidade de Marabá. Deveria, para tanto, enviar carta de preposto ou procuração por correio eletrônico. Foi dito, ainda, ao contador do empregador que a propriedade encontra-se no estado do Pará e que tínhamos que dar prosseguimento à ação fiscal.

No dia, hora e local fixados na notificação, o empregador não compareceu, nem enviou preposto ou procurador, assim como não apresentou por qualquer meio os documentos notificados.

Na manhã do dia 14/11/2013, após o prazo estabelecido, o contador do empregador entrou em contato via telefone com a referida auditora informando que enviaria documentos via correio eletrônico naquela manhã, até às 12h.

A equipe fiscal ficou à espera durante todo o dia e somente no fim do dia (às 17h13min – horário de Marabá – e às 18h13min – horário de Brasília), a auditora recebeu em seu correio eletrônico as guias de recolhimento de FGTS e informações à Previdência e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal dos meses de março a outubro de 2013. Este documento (cuja cópia do mês de outubro/2013 segue em anexo) reconhece, assim, como empregados do autuado, quatro trabalhadores, entre eles o sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], além de um quarto empregado, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Ressalte-se que todo o FGTS dos meses de março a outubro de 2013 encontrava-se em atraso e foi recolhido no curso da ação fiscal, em 14/11/2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No fim deste dia 14/11/2013, foram lavrados os autos de infração pela equipe fiscal, os quais foram protocolados na Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília-DF, e enviados ao endereço do empregador (endereço obtido em consulta aos sistemas que subsidiam a fiscalização trabalhista e confirmado em consulta feita pela Polícia Rodoviária Federal) pelos Correios (CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM ANEXO).

Na semana seguinte, o contador telefonou à auditora [REDACTED] perguntando sobre a fiscalização e foi-lhe dito que esta já havia sido finalizada em 14/11/2013, com a lavratura dos autos de infração. O contador informou que havia enviado outros documentos por correio eletrônico, mas ao encaminhá-los novamente em 20/11/2013, enviou apenas documentos referentes ao empregado Satiro Lino (DOCUMENTO ANEXOS). Afirmou que possuía outros documentos para enviar mas não o fez até o fechamento deste relatório.

As cópias do correios eletrônicos recebidos encontram-se em anexo.

J) CONCLUSÃO

Constatamos, pois, a existência de algumas irregularidades trabalhistas na Fazenda Rancho do Vale, as quais foram objeto de autuação e notificação. Não foi possível realizar uma fiscalização mais aprofundada em função do não comparecimento e do não envio dos documentos necessários pelo empregador.

Não houve constatação de qualquer situação com indício de trabalho em condições análogas às de escravo.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2013.

[REDACTED]

[REDACTED]s